



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Criado pela Lei nº 4.254 de 11 de outubro de 2022

Rua Manoel Serafim, 905. Centro – Sapucaia do Sul, RS-CEP 93220-250

E-mail: [comudi@sapucaiaodosul.rs.gov.br](mailto:comudi@sapucaiaodosul.rs.gov.br) - Telefone: (51) 99667-8033

# REGIMENTO INTERNO



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Criado pela Lei nº 4.254 de 11 de outubro de 2022  
Rua Manoel Serafim, 905. Centro – Sapucaia do Sul, RS-CEP 93220-250  
E-mail: [comudi@sapucaiaodosul.rs.gov.br](mailto:comudi@sapucaiaodosul.rs.gov.br) - Telefone: (51) 99667-8033

### REGIMENTO INTERNO

#### CAPÍTULO I DA NATUREZA

**Art. 1º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é um órgão colegiado de caráter público, permanente, paritário, e possui função articuladora, consultiva, deliberativa, fiscalizadora e normativa, instituído pela Lei Municipal nº 4.254 de 11 de outubro de 2022, com sede na cidade de Sapucaia do Sul, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Proteção e Desenvolvimento Social, que lhe proverá os meios e recursos para o seu adequado funcionamento e reger-se-á por este Regimento Interno, por suas Resoluções e pelas Leis que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo único: O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, neste Regimento Interno, será designado por COMUDI.

#### CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

**Art.2º** O COMUDI, entre outras atribuições, tem competência para:

I- exercer, em âmbito municipal, as atribuições de:

- a) supervisão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da política municipal da pessoa idosa;
- b) apreciar a proposta orçamentária elaborada pelo município, por intermédio da Secretaria Municipal de Proteção e Desenvolvimento Social;
- c) zelar pelo cumprimento dos direitos da pessoa idosa, definidos pelo Estatuto da Pessoa Idosa;
- d) promover o cadastramento das entidades governamentais e não governamentais de assistência à pessoa idosa;
- e) gerir o Fundo Municipal da Pessoa Idosa e fixar os critérios para a sua utilização.
- f) denunciar à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer um dos dispositivos legais elencados neste artigo;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Criado pela Lei nº 4.254 de 11 de outubro de 2022  
Rua Manoel Serafim, 905. Centro – Sapucaia do Sul, RS-CEP 93220-250  
E-mail: [comudi@sapucaiaodosul.rs.gov.br](mailto:comudi@sapucaiaodosul.rs.gov.br) - Telefone: (51) 99667-8033

- II- receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações sobre ameaças e violação dos direitos da pessoa idosa e exigir das instâncias competentes medidas efetivas de proteção e reparação;
- III- apoiar a promoção de campanhas educativas sobre os direitos da pessoa idosa, com a indicação das medidas a serem adotadas nas hipóteses de atentados ou violação desses direitos;
- IV- realizar pesquisas e estudos sobre a situação da pessoa idosa no município;
- V- manifestar-se sobre as questões demandadas pelo Estado, Município ou pelos Conselhos Estadual e Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa;
- VI- elaborar programas que incentivem a participação da sociedade na assistência à pessoa idosa;
- VII- promover a integração entre as entidades privadas sem fins lucrativos e os órgãos públicos, na busca de mecanismos que valorizem a pessoa idosa;
- VIII- divulgar e estimular pesquisas e projetos, e realizar palestras e promover campanhas de conscientização do processo de envelhecimento que propiciem a integração da pessoa idosa junto à família e à sociedade, a fim de evitar a segregação e os maus tratos;
- IX- avaliar serviços, programas e projetos voltados à pessoa idosa;
- X- representar o Município, como órgão oficial, junto aos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa e outros organismos de representação;
- XI- criar grupos de trabalho e instituir comissões, permanentes ou temporárias, destinadas a oferecer subsídios para o melhor desempenho das funções dos Conselheiros;
- XII- elaborar, aprovar e modificar seu Regimento Interno;
- XIII- fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Criado pela Lei nº 4.254 de 11 de outubro de 2022  
Rua Manoel Serafim, 905. Centro – Sapucaia do Sul, RS-CEP 93220-250  
E-mail: [comudi@sapucaiaodosul.rs.gov.br](mailto:comudi@sapucaiaodosul.rs.gov.br) - Telefone: (51) 99667-8033

XIV- apreciar mensalmente as demonstrações financeiras do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, a serem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Proteção e Desenvolvimento Social, conforme estabelecido em regulamento.

XV- dar publicidade às demonstrações contábeis, estatuto e relatório de atividades das entidades certificadas;

XVI- estabelecer procedimento para a concessão de registro e certificado de entidades que desenvolvem atividades em benefício da pessoa idosa no Município, observando o disposto em regulamento;

XVII- convocar ordinariamente a cada 02(dois) anos, ou extraordinariamente, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

XVIII- aprovar as normas de funcionamento da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, propor seu regimento e submetê-lo à aprovação da instância competente;

XIX- encaminhar as deliberações da Conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

XX- publicizar todas as decisões, bem como as contas do Fundo Municipal e os respectivos pareceres emitidos, podendo também utilizar outros meios de comunicação para divulgar decisões e informações que o Conselho julgar necessárias;

XXI- regulamentar o processo de escolha dos representantes da sociedade civil, no COMUDI, mediante Resolução.

**Art.3º** O mandato dos membros do COMUDI será de 02(dois) anos, permitida uma única recondução.

**Art.4º** A participação no COMUDI será considerada prestação de serviço público relevante, não cabendo remuneração.

### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

#### Seção I Da Composição



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Criado pela Lei nº 4.254 de 11 de outubro de 2022  
Rua Manoel Serafim, 905. Centro – Sapucaia do Sul, RS-CEP 93220-250  
E-mail: [comudi@sapucaiaodosul.rs.gov.br](mailto:comudi@sapucaiaodosul.rs.gov.br) - Telefone: (51) 99667-8033

**Art.5º** O COMUDI é representado de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, composto por 8 (oito) membros titulares e seus suplentes, e será constituído na forma que segue:

I- 4 (quatro) representantes governamentais dos seguintes órgãos setoriais:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Proteção e Desenvolvimento Social;
- b) 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde, sendo, obrigatoriamente, o titular da Vigilância Sanitária;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

II - Representantes de entidades não governamentais atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou de atendimentos à pessoa idosa, nas seguintes categorias:

- a) 2 (dois) representantes da sociedade civil organizada, juridicamente constituída e em pleno e regular funcionamento eleitos na Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- b) 2 (dois) representantes dos usuários eleitos na Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§1º Cada membro do COMUDI terá um suplente.

§2º Para fins de indicação para composição do Conselho, são consideradas entidades não governamentais:

- I- Órgãos de classe e sindicatos de profissionais com políticas e ações explícitas e regulares de atendimento e promoção de direitos da pessoa idosa;
- II- As Associações de aposentados;
- III- As organizações de grupo ou movimento de pessoas idosas, devidamente legalizadas e em atividade há mais de 01 (um) ano;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Criado pela Lei nº 4.254 de 11 de outubro de 2022  
Rua Manoel Serafim, 905. Centro – Sapucaia do Sul, RS-CEP 93220-250  
E-mail: [comudi@sapucaiaodosul.rs.gov.br](mailto:comudi@sapucaiaodosul.rs.gov.br) - Telefone: (51) 99667-8033

IV- Entidades de cunho religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção de direitos da pessoa idosa;

V- Instituições de longa permanência para pessoas idosas (ILPI), sem fins lucrativos;

VI- Instituições de Ensino Superior;

VII- Outras entidades legalmente constituídas, com funcionamento regular por tempo não inferior a 01 (um) ano, desde que atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos das pessoas idosas.

§3º O órgão ou entidade governamental indicará seu representante titular, 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, e poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§4º Os suplentes substituirão os titulares em suas ausências e impedimentos.

§5º Em caso de vacância nas vagas destinadas aos representantes da sociedade civil, seja por faltas injustificadas dos membros já indicados ou ainda, por desistência de permanência no COMUDI, será publicado Edital de Chamamento Público para o cadastramento de entidades da sociedade civil com interesse em participar do COMUDI, diante do preenchimento dos requisitos do Edital convocatório.

§6º O Edital convocatório conterà o número de vagas disponíveis, os requisitos que as entidades precisam comprovar para participar de acordo com a Lei nº. 4.254/2022.

§7º A modalidade de escolha das entidades que vierem a se inscrever conforme Edital convocatório será o sorteio, a ser publicizado nas redes sociais e site oficial da Prefeitura de Sapucaia do Sul, com data e hora marcadas.

**Art.6º** O Presidente, e o Vice-Presidente, que comporão a Diretoria Executiva, serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta.

§1º a posse ocorrerá na mesma sessão da eleição e será dada pelo colegiado.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Criado pela Lei nº 4.254 de 11 de outubro de 2022  
Rua Manoel Serafim, 905. Centro – Sapucaia do Sul, RS-CEP 93220-250  
E-mail: [comudi@sapucaiaodosul.rs.gov.br](mailto:comudi@sapucaiaodosul.rs.gov.br) - Telefone: (51) 99667-8033

§2º fica assegurada, em cada mandato, a alternância entre a representação do governo e da sociedade civil no exercício da função da presidência e de vice-presidência ordinária.

§3º Caso haja a vacância do cargo de Presidência, a vice-presidência assumirá provisoriamente e obrigatoriamente convocará nova eleição, na reunião ordinária subsequente, respeitando a composição paritária da eleição anterior à referida vacância.

**Art.7º** Em caso de vacância, dos representantes da sociedade civil, a escolha de novos membros será convocada pelo COMUDI, com assessoria do Poder público por meio de edital publicado no Município.

**Art.8º** As entidades não governamentais representadas no COMUDI perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I- extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II- irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatíveis a sua representação no Conselho;

**Art.9º** Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I- Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II- Faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas por ano, sem justificativa;
- III- Apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV- Condenação em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

§1º O Conselheiro será destituído pelo Presidente, por decisão do COMUDI, após apreciação pelo Plenário.

§2º Os órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Criado pela Lei nº 4.254 de 11 de outubro de 2022  
Rua Manoel Serafim, 905. Centro – Sapucaia do Sul, RS-CEP 93220-250  
E-mail: [comudi@sapucaiaodosul.rs.gov.br](mailto:comudi@sapucaiaodosul.rs.gov.br) - Telefone: (51) 99667-8033

**Art.10.** Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do COMUDI serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmo direitos e deveres dos titulares.

### Seção II Dos Conselheiros

**Art.11.** Aos membros do COMUDI cabe:

- I- participar das reuniões plenárias, apreciando a ata da reunião anterior e aprovando-a;
- II- justificar por escrito as faltas em reuniões do Conselho até a data da reunião seguinte;
- III- assinar em local designado sua presença na reunião a que comparecer;
- IV- solicitar à Secretaria a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que desejam discutir;
- V- debater e votar a matéria em discussão;
- VI- requerer informações, providências e esclarecimentos à mesa ou a Secretaria;
- VII - pedir vista de processo em discussão, devolvendo-o com parecer no prazo máximo de quinze (15) dias úteis, ou requerer adiamento da votação;
- VIII- apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo estabelecido pelo Presidente;
- IX- proferir declarações de voto, quando o desejar;
- X- propor temas e assuntos à deliberação da Plenária;
- XI- propor à Plenária a convocação de audiência ou reunião extraordinária;
- XII- apresentar questões de ordem na reunião;
- XIII- acompanhar as atividades da Secretaria;
- XIV- apresentar, em nome da Comissão de que fizer parte, voto, parecer, proposta ou recomendação por ela defendida;
- XV- propor alterações no Regimento Interno do Conselho;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Criado pela Lei nº 4.254 de 11 de outubro de 2022  
Rua Manoel Serafim, 905. Centro – Sapucaia do Sul, RS-CEP 93220-250  
E-mail: [comudi@sapucaiaodosul.rs.gov.br](mailto:comudi@sapucaiaodosul.rs.gov.br) - Telefone: (51) 99667-8033

- XVI- votar e ser votado para cargos do Conselho;
- XVII- integrar as Comissões permanentes e ou temporárias;
- XVIII- requisitar à Secretaria e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- XIX- fornecer à Secretaria todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência, sempre que os julgar importantes para o desenvolvimento dos trabalhos do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;
- XX- requerer votação de matéria em regime de urgência;
- XXI- apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados à pessoa idosa;
- XXII- deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões;
- XXIII- participar de eventos de capacitação e de aperfeiçoamento.

**Art.12.** A substituição permanente do Conselheiro titular pelo suplente ou por outro representante institucional se dará nos seguintes casos:

- I- em caso de vacância, o Conselheiro suplente completará o mandato do substituído;
- II- quando houver nova indicação de órgão governamental ou da entidade da sociedade civil, bem como quando houver nova eleição para escolha dos representantes não governamentais;
- III- quando o Conselheiro perder o seu mandato por faltas ou outro motivo previsto neste Regimento Interno.

### **CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO**

**Art.13.** O COMUDI tem a seguinte estrutura:



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Criado pela Lei nº 4.254 de 11 de outubro de 2022  
Rua Manoel Serafim, 905. Centro – Sapucaia do Sul, RS-CEP 93220-250  
E-mail: [comudi@sapucaiaodosul.rs.gov.br](mailto:comudi@sapucaiaodosul.rs.gov.br) - Telefone: (51) 99667-8033

- I- Plenário;
- II- Diretoria-executiva;
- III- Comissões permanentes;
- IV- Comissões temporárias;
- V- Secretaria Executiva

Parágrafo Único. O Plenário é composto pelos Conselheiros e pela Diretoria Executiva.

### Seção I

#### Do Plenário

**Art.14.** Cabe ao Plenário do COMUDI, deliberar sobre:

- I - alterações no regimento interno;
- II - alterações de Lei;
- III - alterações em quaisquer decretos regulamentadores desta Lei;
- IV - deliberações em relação ao Fundo Municipal da Pessoa Idosa
- V- providenciar o processo eleitoral de eleição da Diretoria Executiva em novo mandato;
- VI- sobre os demais assuntos de sua competência e os encaminhamentos à sua apreciação.
- VII - baixar normas e resoluções deliberadas pelo COMUDI, necessárias à implantação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- VIII - aprovar a criação e dissolução das Comissões, suas respectivas competências, sua composição e prazo de duração;
- IX - requisitar aos órgãos da administração pública Municipal e às organizações não governamentais documentos, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Criado pela Lei nº 4.254 de 11 de outubro de 2022  
Rua Manoel Serafim, 905. Centro – Sapucaia do Sul, RS-CEP 93220-250  
E-mail: [comudi@sapucaiaodosul.rs.gov.br](mailto:comudi@sapucaiaodosul.rs.gov.br) - Telefone: (51) 99667-8033

X - propor a convocação da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa que se reunirá a cada dois anos, ou, extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, sob a coordenação do Conselho;

XI - deliberar a destituição de Conselheiros;

XII - elaborar e aprovar, em parceria com o órgão competente, o Plano de Ação e Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa;

XIII - analisar e aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal da Pessoa Idosa.

### Seção II

#### Da Diretoria Executiva

**Art.15.** A Diretoria Executiva do COMUDI é composta por:

I - presidente;

II - vice-presidente.

**Art.16.** A Diretoria Executiva do COMUDI será escolhida, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.

**Parágrafo Único.** Os membros da Diretoria Executiva votam enquanto Conselheiros, e o Presidente exercerá o voto de qualidade em casos de empate.

**Art.17.** Compete ao Presidente:

I - cumprir e zelar pelo cumprimento das decisões da Plenária do COMUDI;

II - representar judicialmente e extrajudicialmente o Conselho;

III - convocar e presidir as seções da Plenária;

IV - submeter a pauta à aprovação da Plenária;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Criado pela Lei nº 4.254 de 11 de outubro de 2022

Rua Manoel Serafim, 905. Centro – Sapucaia do Sul, RS-CEP 93220-250

E-mail: [comudi@sapucaiaodosul.rs.gov.br](mailto:comudi@sapucaiaodosul.rs.gov.br) - Telefone: (51) 99667-8033

- V - submeter à votação as matérias a serem decididas pela Plenária, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;
- VI - participar das discussões na Plenária nas mesmas condições dos demais Conselheiros;
- VII - praticar atos necessários ao exercício de tarefas administrativas, assim como os que resultem de deliberação da Plenária;
- VIII - assinar resoluções, portarias e correspondências do Conselho, aprovadas pela Plenária, salvo quando for delegada a atribuição a algum outro Conselheiro;
- IX - delegar atribuições, desde que previamente submetidas à aprovação da Plenária;
- X - submeter à apreciação da Plenária a programação orçamentária e a execução físico-financeira do Conselho;
- XI - submeter à Plenária o relatório anual do Conselho;
- XII - propor a criação e dissolução de Comissões temporárias, conforme a necessidade;
- XIII - nomear Conselheiros para participar das Comissões, bem como seus respectivos integrantes;
- XIV - dar publicidade às decisões do Conselho por meio de Resoluções;
- XV – consultar a Plenária quando houver necessidade de solicitar aos órgãos públicos ou às entidades privadas informações e apoio técnico- operacional necessário ao bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XVI - convidar pessoas ou entidades a participarem, sem direito a voto, de reuniões da plenária;
- XVII- decidir sobre questões de ordem;
- XVIII - desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da presidência;
- XIX - exercer o voto de qualidade, sempre que houver empate nas votações;
- XX - aprovar e encaminhar, “*ad referendum*”, assuntos de caráter administrativo, quando não for possível reunir a Plenária para sua deliberação e;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Criado pela Lei nº 4.254 de 11 de outubro de 2022  
Rua Manoel Serafim, 905. Centro – Sapucaia do Sul, RS-CEP 93220-250  
E-mail: [comudi@sapucaiaodosul.rs.gov.br](mailto:comudi@sapucaiaodosul.rs.gov.br) - Telefone: (51) 99667-8033

XXI - solicitar recursos financeiros e humanos junto ao Poder Público, para a realização das atividades do Conselho.

**Parágrafo Único.** O Vice-Presidente do COMUDI substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a Presidência será exercida pelo Conselheiro mais idoso.

**Art.18.** São atribuições do Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em seus impedimentos, ausências e vacância, completando O mandato neste último caso;
- II - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária ou delegadas pelo Presidente.

### Seção III

#### Das Comissões Permanentes

**Art.19.** As Comissões permanentes serão de natureza técnica, compostas por Conselheiros nomeados pelo Presidente e de caráter permanente serão constituídas por representantes governamentais e não governamentais compostas de, no mínimo, 03 (três) membros, os quais nomearão os seus coordenadores.

**Parágrafo Único** – Ficam instituídas as seguintes Comissões Permanentes:

- a) **Comissão de Normas e Legislação** com a finalidade de avaliar, acompanhar e analisar normas para aprovação do Conselho, bem como acompanhar matérias de interesse da população idosa nas instâncias legislativas e judiciárias;
- b) **Comissão de Orçamento e Finanças** com a finalidade de sugerir e apreciar propostas orçamentárias pertinentes ao segmento da pessoa idosa elaboradas pelos órgãos setoriais do Município, bem como acompanhar e avaliar sua execução financeira; elaborar plano de ação e



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Criado pela Lei nº 4.254 de 11 de outubro de 2022  
Rua Manoel Serafim, 905. Centro – Sapucaia do Sul, RS-CEP 93220-250  
E-mail: [comudi@sapucaiaodosul.rs.gov.br](mailto:comudi@sapucaiaodosul.rs.gov.br) - Telefone: (51) 99667-8033

aplicação do fundo especial Municipal e ainda acompanhar toda a sua movimentação e avaliar resultados;

c) **Comissão de Credenciamento e Fiscalização** com a finalidade de avaliar e emitir pareceres sobre pedidos de credenciamento de entidades governamentais e não governamentais que prestam serviços à pessoa idosa, bem como verificar o cumprimento das exigências legais, e técnicas parte das entidades solicitantes;

**Art.20.** As Comissões Permanentes deverão apresentar em Plenário o seu Plano de Ação Anual, no mês de Março bem como o relatório de suas atividades na última reunião ordinária do ano.

### Seção IV

#### Das Comissões Temporárias

**Art.21.** As Comissões temporárias terão caráter transitório, com tarefas e prazos determinados, serão constituídas por representantes governamentais e não governamentais compostas de, no mínimo, 03 (três) membros, os quais nomearão os seus coordenadores.

### Seção V

#### Da Secretária Executiva

**Art.22.** COMUDI terá um (a) secretário (o) executivo (a) representado (a) por um servidor (a) designado (a) pela Secretaria Municipal de Proteção e Desenvolvimento Social, com o objetivo de dar suporte técnico e os meios necessários à operacionalização e ao funcionamento do Conselho.

**Art.23.** São atribuições do (a) Secretário (a) Executivo (a) designado (a) pelo (a) Secretário (a) Municipal de Proteção e Desenvolvimento Social:

I - secretariar as reuniões do Conselho;

II - tomar as providências necessárias à execução das deliberações do Conselho;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Criado pela Lei nº 4.254 de 11 de outubro de 2022  
Rua Manoel Serafim, 905. Centro – Sapucaia do Sul, RS-CEP 93220-250  
E-mail: [comudi@sapucaiaodosul.rs.gov.br](mailto:comudi@sapucaiaodosul.rs.gov.br) - Telefone: (51) 99667-8033

- III - encaminhar os processos a serem apreciados pela Assembleia, dando cumprimento aos despachos neles proferidos;
- IV - prestar, no Plenário, as informações que lhes forem solicitadas pela Diretoria ou por Conselheiros;
- V - redigir as atas das sessões do COMUDI, bem como colher as assinaturas dos presentes;
- VI - controlar a assinatura dos Conselheiros, comunicando ao Presidente as ausências injustificadas há mais de 02 (duas) sessões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas.
- VIII - providenciar cópia da ata já aprovada, afixando-a em lugar de costume ou providenciando a devida publicação na imprensa oficial, quando for o caso;
- IX - receber do Presidente a pauta das sessões, bem como o respectivo expediente, afixando a pauta no lugar de costume;
- X - informar aos Conselheiros o calendário das sessões aprazadas e respectivas pautas;
- XI - receber e arquivar documentos relativos à convocação das sessões;
- XIII - desempenhar outras atribuições inerentes à sua função ou outras determinadas pela Presidência.

**Art. 24.** A Secretaria do COMUDI contará com os recursos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Proteção e Desenvolvimento Social.

### CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

**Art.25.** O COMUDI reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário e, em caráter extraordinário, por convocação do seu presidente ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§1º As solicitações de participação remota, de maneira individualizada, nas reuniões ordinárias deverão ser comunicadas com prazo de 24 horas após o envio da convocação, limitada a duas solicitações por ano, para cada conselheiro.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Criado pela Lei nº 4.254 de 11 de outubro de 2022  
Rua Manoel Serafim, 905. Centro – Sapucaia do Sul, RS-CEP 93220-250  
E-mail: [comudi@sapucaiaodosul.rs.gov.br](mailto:comudi@sapucaiaodosul.rs.gov.br) - Telefone: (51) 99667-8033

§2º Na convocação deverá constar a ordem do dia com a pauta dos assuntos a serem tratados.

**Art.26.** As deliberações do COMUDI serão aprovadas por meio de resoluções homologadas por seu Presidente, inclusive aquelas relativas ao seu Regimento Interno.

**Art.27.** O quórum de reunião do COMUDI é de maioria absoluta dos membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§1º Por quórum qualificado de 2/3 do total dos representantes serão as votações para:

- I- Alterações no regimento interno;
- II- Alterações de Lei;
- III- Alterações em quaisquer decretos regulamentadores desta Lei;
- IV- Deliberações em relação ao Fundo Municipal da Pessoa Idosa;
- V- Providenciar o processo eleitoral de eleição da Diretoria Executiva em novo mandato.

§2º Por quórum simples para aprovação serão as votações para:

- I- baixar normas e resoluções deliberadas pelo COMUDI, necessárias à implantação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- II- aprovar a criação e dissolução das Comissões, suas respectivas competências, sua composição e prazo de duração;
- III- requisitar aos órgãos da administração pública Municipal e às organizações não governamentais documentos, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;
- IV- propor a convocação da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa que se reunirá a cada dois anos, ou, extraordinariamente, por decisão da maioria absoluta de seus membros, sob a coordenação do Conselho;
- V- deliberar a destituição de Conselheiros;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Criado pela Lei nº 4.254 de 11 de outubro de 2022  
Rua Manoel Serafim, 905. Centro – Sapucaia do Sul, RS-CEP 93220-250  
E-mail: [comudi@sapucaiaodosul.rs.gov.br](mailto:comudi@sapucaiaodosul.rs.gov.br) - Telefone: (51) 99667-8033

VI -elaborar e aprovar, em parceria com o órgão competente, o Plano de Ação e Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa;

VII- analisar e aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal da Pessoa Idosa;

VIII- sobre os demais assuntos de sua competência e os encaminhamentos à sua apreciação.

**Art. 28.** As sessões do COMUDI serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

**Art. 29.** As reuniões terão sua pauta preparada pelo Secretário-Executivo, sob a supervisão do Presidente, e dela constará necessariamente:

I - abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II - avisos, comunicações, apresentação de correspondências e documentos de interesse da Plenária;

III - outros assuntos de ordem geral de interesse do Conselho.

IV - a ordem do dia abrangerá a discussão e a votação da matéria, conforme a pauta de convocação.

Parágrafo Único: As reuniões remotas do COMUDI deverão ser registradas em ata e as assinaturas dos presentes recolhidas posteriormente.

**Art.30.** Os trabalhos das reuniões terão a seguinte ordem:

I- verificação do quórum necessário para a instalação dos trabalhos;

II- apresentação das justificativas de ausências;

III- abertura da sessão pelo Presidente;

IV- considerações e aprovação da ata anterior enviada previamente por meio telemático;

V- informes do Presidente;

VI- informes dos demais membros do Conselho;

VII- leitura do expediente;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Criado pela Lei nº 4.254 de 11 de outubro de 2022  
Rua Manoel Serafim, 905. Centro – Sapucaia do Sul, RS-CEP 93220-250  
E-mail: [comudi@sapucaiaodosul.rs.gov.br](mailto:comudi@sapucaiaodosul.rs.gov.br) - Telefone: (51) 99667-8033

VIII- leitura da pauta do dia;

IX- pedido de inclusão de matéria nova na “ordem do dia”;

X- discussão e votação da “ordem do dia”;

XI- apresentação dos relatórios das Comissões permanentes e temporárias;

XII- deliberações e encaminhamentos;

XIII- encerramento da sessão.

§1º Havendo número legal será iniciada a sessão.

§2º Não havendo quórum, aguardar-se-á durante 15 (quinze) minutos e, após este prazo, persistindo a falta de quórum, ficará adiada a sessão para o mês seguinte, cabendo ao Secretário colher as assinaturas dos presentes.

§3º Após proferir o seu voto, poderá o membro do Conselho, antes de proclamado o resultado, reconsiderá-lo.

**Art.31.** As atas das sessões serão lavradas pelo Secretário (a) Executivo (a), onde constará a presença de cada membro do Conselho e o nome dos ausentes, com as justificativas, se apresentadas.

§1º Os assuntos tratados serão registrados em ata, de forma resumida, sem que isto venha a prejudicar a sua essência, sendo as resoluções impressas pelo Secretário, a fim de que sejam arquivadas em pasta destinada a esse fim.

§2º Todos os incidentes relativos às eventuais retificações de ata anterior serão discutidos e votados, antes do prosseguimento da sessão, e, nesta, serão consignados em ata.

§3º As sessões extraordinárias destinar-se-ão às mesmas competências previstas para as sessões ordinárias.

§4º Aplicam-se às sessões extraordinárias, no que couberem, as mesmas disposições previstas para as sessões ordinárias.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Criado pela Lei nº 4.254 de 11 de outubro de 2022  
Rua Manoel Serafim, 905. Centro – Sapucaia do Sul, RS-CEP 93220-250  
E-mail: [comudi@sapucaiaodosul.rs.gov.br](mailto:comudi@sapucaiaodosul.rs.gov.br) - Telefone: (51) 99667-8033

**Art.32.** A deliberação sobre as matérias constantes da pauta obedecerá à seguinte sequência:

- I- apresentação;
- II- discussão pela Plenária;
- III- votação.

### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 33.** A Secretaria Municipal de Proteção e Desenvolvimento Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao seu funcionamento.

**Art.34.** O COMUDI, sempre que necessário, contará com o apoio técnico e consultivo de 01 (um) Advogado ou Procurador do Município/ PGM e ou servidor da Secretaria Municipal de Finanças.

**Art.35.** O presente Regimento Interno só poderá ser modificado por proposta de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho, ou por proposta da sua Presidência, referendada em ambos os casos.

**Art.36.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionadas pelo Presidente, ouvido o Plenário.

**Art.37.** Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.